

## Proposta de tarifas de gás natural de outubro de 2019 a setembro de 2020

# dossier de imprensa

# Proposta de tarifas de gás natural de outubro de 2019 a setembro de 2020

## Nova regulamentação e prazos para o setor do gás natural

A revisão regulamentar do setor do gás natural, colocada a consulta pública a 30 de janeiro de 2019 e aprovada, alterou o período de vigência das tarifas reguladas de gás natural para 1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte.

O anterior período decorria entre 1 de julho e 30 de junho do ano seguinte, pelo que as tarifas atualmente em vigor se mantêm até 30 de setembro de 2019.

Esta mudança, que resulta da implementação do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão Europeia, de 16 de março, permite harmonizar o período de vigência de todas as tarifas reguladas com os prazos aplicáveis para as tarifas de uso da rede de transporte nas interligações, impostas por este regulamento.

O desfasamento de datas entre a apresentação da proposta (até 31 de março), a aprovação de tarifas (até 1 de junho) e a sua entrada em vigor (1 de outubro) impõe-se pelo calendário para a realização de leilões de capacidade a nível europeu.

Os leilões de atribuição de capacidade decorrem na primeira segunda-feira do mês de julho. O referido regulamento europeu obriga à publicação dos preços até 30 dias antes do leilão.

Esta harmonização de calendários era igualmente solicitada pelos agentes do setor, pelo Conselho Tarifário da ERSE e pelas empresas e consumidores representados neste órgão. Simultaneamente, procedeu-se ao **alargamento do período regulatório** que passa agora de **3 para 4 anos**, conferindo uma maior estabilidade e previsibilidade aos agentes do setor e aos investidores.

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) inicia o processo de determinação anual das tarifas e preços de gás natural, para o período de outubro de 2019 a setembro de 2020, elaborando uma proposta que submete a parecer do Conselho Tarifário (CT) da ERSE e a consulta das entidades previstas nos seus Estatutos.

O CT deve emitir o seu parecer sobre a proposta em 30 dias, após o que o Conselho de Administração da ERSE tomará, até 1 de junho, a decisão final, aprovando as tarifas a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019.

Estas tarifas integram as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes finais, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e das infraestruturas de alta pressão, assim como os preços dos serviços regulados.

## 1. Evolução da liberalização do mercado de gás natural

O setor do gás natural em Portugal assenta num modelo de mercado liberalizado, que procura concretizar os benefícios da concorrência para os consumidores, em termos de opções de escolha de ofertas e comercializadores, melhores preços e mais competição entre agentes.

No global do mercado retalhista, os últimos dados referentes ao mercado liberalizado, de janeiro de 2019, apontam para cerca de 1,2 milhões de consumidores em mercado livre (dos 1,48 milhões de clientes no total), o que representa cerca de 97% do consumo total em Portugal.

A totalidade dos consumos dos grandes consumidores (consumo anual superior a 1 milhão de m<sup>3</sup> de gás natural) está no mercado livre e a grande maioria dos consumidores industriais (consumos anuais entre 10 000 m<sup>3</sup> e 1 milhão de m<sup>3</sup> de gás natural), que representa cerca de 95% do consumo deste segmento e 87% em número de clientes (janeiro de 2019), optou já pelas condições oferecidas por comercializadores em mercado.

Do mesmo modo, a evolução do segmento de clientes domésticos e de pequenos negócios demonstra uma adesão significativa ao mercado, representando em janeiro de 2019 cerca de 83% e 73% do consumo e 81% e 76% do número de consumidores, respetivamente.

Assiste-se, igualmente, a um progressivo aumento do número de comercializadores ativos nos diferentes segmentos de mercado e das ofertas em mercado retalhista, sendo expectável que os benefícios de mais concorrência sejam crescentemente aproveitados pelos consumidores industriais e domésticos.

## 2. Revisão Regulamentar

A ERSE colocou em consulta pública, entre 30 de janeiro e 1 de março de 2019, a Revisão Regulamentar do Setor do Gás Natural, relativa a matérias do âmbito de aplicação do Regulamento Tarifário (RT), bem como dos Regulamentos de Relações Comerciais (RRC) e de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) de gás natural, considerando, por um lado, a correlação existente entre os diversos Regulamentos e a necessidade de regulamentar sobre aspetos pontuais do relacionamento comercial.

As matérias propostas a consulta pública foram, na generalidade, bem acolhidas pelas entidades participantes na consulta pública. No que se refere às matérias do Regulamento Tarifário, destacam-se com efeitos no âmbito da presente proposta tarifária:

- Alteração do período de vigência de todas as tarifas reguladas de gás natural para 1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte tendo em vista a harmonização com o normativo europeu;
- Eliminação do preço de energia e dos escalões de consumo da tarifa de uso da rede de transporte;
- Eliminação da opção tarifária de curtas utilizações da tarifa de uso da rede de transporte;
- Recuperação do desconto que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais para entregas em MP e em BP> na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, em detrimento da tarifa de uso da rede de transporte;
- Inclusão de princípios que visam sistematizar a regulação por incentivos e assegurar a proteção dos consumidores como, por exemplo, o princípio de partilha justa com os consumidores dos resultados alcançados pelas empresas na diminuição dos custos de exploração.

É ainda de salientar a **extensão do período de regulação de 3 para 4 anos**. Esta decisão da ERSE foi justificada considerando as múltiplas e repetidas solicitações de alteração do período de regulação recebidas, com particular destaque do Conselho Tarifário da ERSE, solicitando o alargamento do prazo de regulação, considerando ser uma medida que concorre para a segurança regulatória, identificada como um fator favorável ao adequado desenvolvimento dos investimentos e uma medida estabilizadora das condições de preço que poderá beneficiar os consumidores finais.

Esta revisão regulamentar, em conjunto com a decisão fundamentada da ERSE sobre a implementação do Código de Rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás, datada de 14 de março de 2019<sup>1</sup>, permite a implementação integral do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão Europeia, de 16 de março, obrigatório e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

### 3. Enquadramento do exercício tarifário

A proposta de tarifas de gás natural submetida ao CT integra as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e das infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo), assim como os preços dos serviços regulados que vigoram por um ano, entre 1 de outubro de 2019 e 31 de setembro de 2020, e que afetam os seguintes consumidores:

- As tarifas transitórias são aplicadas pelos comercializadores de último recurso aos consumidores que ainda não tenham mudado para o mercado livre (cerca de 280 mil em janeiro);
- As tarifas sociais são aplicáveis a consumidores economicamente vulneráveis por todos os comercializadores quer do mercado regulado, quer do mercado liberalizado;
- As tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição são aplicadas a todos os consumidores dependendo do nível de pressão a que é realizado o consumo;
- As tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) são aplicadas aos agentes de mercado que utilizam estas infraestruturas.

A fixação de tarifas de gás natural para o ano gás 2019-2020, obedece a princípios que ponderam o equilíbrio de interesses entre os consumidores e as empresas reguladas, nomeadamente:

- Refletir os custos eficientes com as infraestruturas reguladas;
- Promover uma utilização adequada das redes de transporte e de distribuição pelos consumidores, mediante a definição da estrutura tarifária eficiente das tarifas de acesso às redes;
- Promover a concorrência no fornecimento de gás natural, através da estrutura tarifária das tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (rede de transporte, terminal de

---

<sup>1</sup> [http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/historico/Paginas/66\\_4.aspx](http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/historico/Paginas/66_4.aspx)

GNL e armazenamento subterrâneo) pagas pelos comercializadores, de modo a facilitar as trocas comerciais e contribuir para a integração dos mercados de Portugal e de Espanha;

- Proteger os utilizadores das infraestruturas reguladas de variações tarifárias elevadas resultantes da volatilidade da procura.

#### 4. Principais fatores que determinam a variação tarifária

Os fatores justificativos da diminuição acentuada das tarifas de acesso são semelhantes aos do ano anterior, com a ressalva de que a atuação regulatória tem este ano maior relevância devido à revisão por parte da ERSE das metodologias e parâmetros a aplicar no 5.º período regulatório, que vigorará entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023.

A revisão regulamentar procurou aprofundar a regulação por incentivos, que constitui um fator estrutural da diminuição das tarifas de acesso às infraestruturas de gás natural. As principais medidas que decorrem desta revisão regulamentar são:

- Redefinição das bases de custos das várias atividades reguladas, de modo a que as empresas partilhem com os consumidores os resultados alcançados em termos de diminuição dos custos;
- Estabelecimento de novas metas a aplicar aos custos de exploração de forma a garantir o exercício destas atividades num ambiente de eficiência;
- Revisão das taxas de remuneração das atividades reguladas de forma a que reflitam o custo de capital destas atividades reguladas.

A diminuição dos custos de investimento a recuperar pelas tarifas, por força de uma maior adequação do nível de investimento realizado pelas empresas à procura de gás natural, que responde aos alertas feitos pela ERSE nos seus pareceres aos PDIR – Planos de Desenvolvimento e Investimento nas Redes, constitui outro fator conjuntural que contribui para a diminuição das tarifas de acesso.

Existem, igualmente, fatores que contribuíram para a diminuição tarifária que, apesar de já se terem verificado o ano passado, são conjunturais, designadamente:

- A elevada procura do gás natural veiculado pelas infraestruturas de alta pressão. Registe-

se, no entanto, que este ano o incremento da procura se verificou igualmente ao nível das infraestruturas de distribuição em média e baixa pressão. O elevado nível de procura contribui para uma diminuição em termos unitários dos custos fixos dessas infraestruturas, que são recuperados pelas respetivas tarifas de acesso.

- A melhor conjuntura financeira nacional que permite manter a tendência descendente das *yields* das OT a 10 anos para níveis historicamente baixos. Como as taxas de remuneração dos ativos regulados estão indexadas, até um determinado limite, às *yields* das OT a 10 anos, esta evolução promove a diminuição dos custos de investimentos recuperados pelas tarifas.

O valor das metas de eficiência aplicadas aos custos de exploração desde o ano gás 2016-2017 são apresentadas no quadro abaixo:

Atividade	Metas de Eficiência Periodo Regulatório 2020-2023
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	2,0%
Armazenamento Subterrâneo	3,0%
Transporte de Gás Natural	3,0%
Gestão Técnica e Global do Sistema	2,0%
Distribuição de Gás Natural	2,0% a 5,0%
Comercialização	2,0%

A proposta tarifária não considera qualquer previsão de recebimento de valores da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) a abater nas tarifas.

A prática regulatória tem permitido que as tarifas de acesso das infraestruturas reguladas do setor do gás natural apresentem uma tendência sustentada de descida, embora, e tal como no ano anterior, se verifique um aumento das tarifas de energia devido ao incremento do preço do petróleo que impacta nos custos com aquisição do gás natural que, se prevê, aumente em cerca de 2%.

## 5. Proveitos regulados

O quadro seguinte apresenta os proveitos por atividade regulada, implícitos nas tarifas para o ano gás 2019-2020.

### Proveitos por atividade regulada

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos 2019-2020
<b>Proveitos do operador de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL</b> [a]	<b>22 981</b>
<b>Proveitos do operador de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b> [b]	<b>11 994</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural</b> [c]	<b>77 822</b>
<b>Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador</b>	<b>607</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural</b>	<b>212 321</b>
<i>dos quais</i>	
Ajustamentos resultantes da aplicação das tarifas de UGS e URT [d]	2 693
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural [e]	196 917
<b>Proveitos do comercializador de último recurso grossista</b> [f]	<b>21 133</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR	21 133
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso</b>	
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas	<b>59 120</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural	21 133
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	30 545
Proveitos da atividade de Comercialização [g]	7 442
<b>Total dos proveitos das atividades reguladas [a]+[b]+[c]-[d]+[e]+[f]+[g]</b>	<b>335 596</b>

## 6. Estrutura das tarifas de venda a clientes finais

Genericamente as tarifas de venda a clientes finais de gás natural podem ser separadas em duas parcelas: (1) acesso às redes e (2) energia e comercialização.

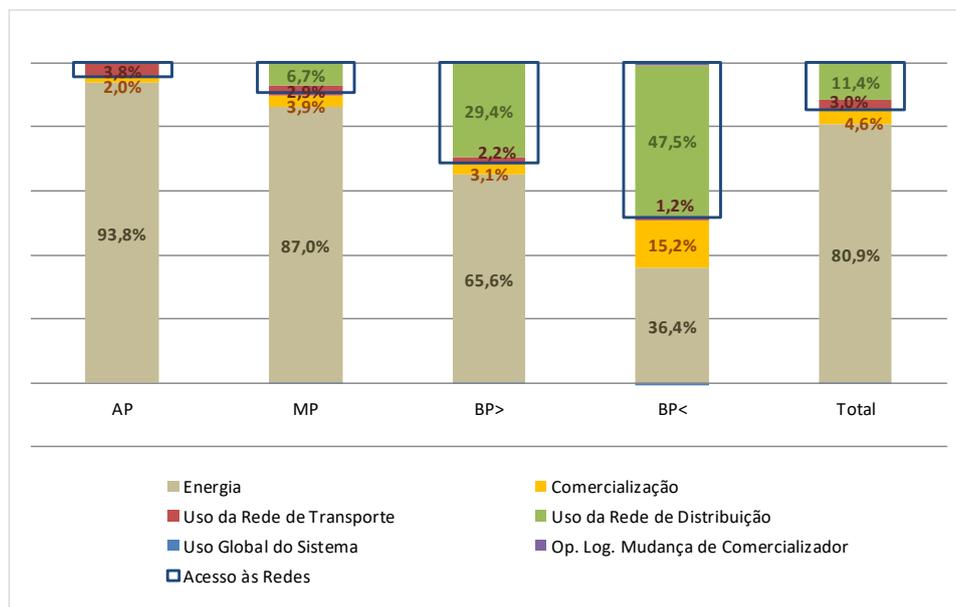
A ERSE estabelece a tarifa de acesso às redes, que é paga por todos os consumidores independentemente de serem fornecidos pelo comercializador de último recurso ou por comercializadores em mercado, sendo obtidas por soma das tarifas de uso da rede de transporte, de uso da rede de distribuição, de uso global do sistema e de operação logística de mudança de comercializador.

A ERSE estabelece também as tarifas transitórias de venda a clientes finais, aplicáveis aos consumidores fornecidos pelos comercializadores de último recurso, que resultam da soma das

tarifas de acesso às redes com as tarifas reguladas de energia e de comercialização, também estas definidas pela ERSE.

Os consumidores fornecidos por comercializadores em mercado pagam as tarifas de acesso às redes estabelecidas pela ERSE e negociam livremente com o seu comercializador a componente de energia e de comercialização.

Na figura seguinte identificam-se os valores percentuais das componentes mais relevantes dos preços pagos pelos consumidores:



## 7. Variações tarifárias

### 7.1 Variações das tarifas de acesso às redes

A proposta tarifária da ERSE para o novo ano gás inclui as tarifas de acesso às redes, as quais observam as variações apresentadas no quadro seguinte:

Tarifas de Acesso às Redes	Varição tarifária 2019-2020/2018-2019
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-6,8%
Baixa pressão com consumo $> 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-21,8%
Média pressão	-24,4%
Alta pressão	-25,1%

As tarifas de acesso às redes, pagas por todos os consumidores pela utilização das infraestruturas de redes, estão incluídas nas tarifas de venda a clientes finais quer dos comercializadores de último recurso, quer dos comercializadores em mercado. As tarifas de acesso às redes são aplicadas diretamente aos comercializadores que as transmitem aos consumidores finais nas faturas de fornecimento.

## 7.2 Variações das tarifas de venda a clientes finais

A ERSE apresenta a proposta das tarifas transitórias de venda a clientes finais a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019, cuja variação se apresenta no quadro seguinte:

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais	Varição tarifária 2019-2020/2018-2019
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-2,2%

Estão sujeitos a estas variações apenas cerca de 280 mil consumidores que permanecem no comercializador de último recurso e que representam cerca de 3% do consumo total nacional.

São também aprovadas as tarifas sociais de venda a clientes finais que beneficiam de um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais, conforme despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

### 7.3 Evolução das tarifas

No anterior período de regulação, que se iniciou em julho de 2016, quer os consumidores domésticos, quer os consumidores industriais observaram reduções significativas nas tarifas de acesso às redes de gás natural. Esta tendência de descida mantém-se no ano gás 2019-2020.

Os consumidores domésticos<sup>2</sup> verificam uma **redução média anual de 7,0%** desde julho de 2016.

#### Varição das tarifas de acesso às redes para clientes domésticos

	Ano gás 2016-2017	Ano gás 2017-2018	Ano gás 2018-2019	Ano gás 2019-2020	Varição média anual
Baixa pressão ≤ 10 000 m <sup>3</sup> /ano	-19,1%	0,0%	-0,6%	-6,8%	<b>-7,0%</b>

No caso dos consumidores industriais, a redução média anual é de 18,9%.

#### Varição das tarifas de acesso às redes para clientes industriais

	Ano gás 2016-2017	Ano gás 2017-2018	Ano gás 2018-2019	Ano gás 2019-2020	Varição média anual
Baixa pressão > 10 000 m <sup>3</sup> /ano e Média pressão	-29,4%	-9,0%	-12,4%	-23,1%	<b>-18,9%</b>

Estas reduções tarifárias acentuadas refletem-se nos preços finais pagos pelos consumidores que integram, para além da evolução das tarifas de acesso às redes, os preços de energia condicionados pelo mercado internacional.

No quadro seguinte observa-se a **redução média anual que foi de 5,9%** nas tarifas transitórias de venda a clientes finais.

#### Varição das TVCF para clientes domésticos

	Ano gás 2016-2017	Ano gás 2017-2018	Ano gás 2018-2019	Ano gás 2019-2020	Varição média anual
Baixa pressão ≤ 10 000 m <sup>3</sup> /ano	-18,6%	-1,1%	-0,2%	-2,2%	<b>-5,9%</b>

<sup>2</sup> Refere-se aos consumidores de Baixa Pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, que para além dos consumidores domésticos inclui também consumidores de serviços e pequena indústria.

## 8. Impacto da variação tarifária nos clientes

### 8.1 Impacto da variação média do acesso nos clientes domésticos

O universo dos consumidores com consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> observará, a partir de outubro, uma variação tarifária de acesso às redes de -6,8%.

A implicação desta redução no acesso às redes destes consumidores, quer sejam fornecidos pelo comercializador de último recurso, quer sejam fornecidos por comercializadores em mercado, será, a partir de outubro de 2019, a representada abaixo:

	[€/mês]
<b>Fatura média mensal de acesso (clientes domésticos)</b>	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m <sup>3</sup> /ano]	5,49
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m <sup>3</sup> /ano]	10,76
<b>Variação tarifária na fatura mensal de acesso</b>	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m <sup>3</sup> /ano]	-0,40
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m <sup>3</sup> /ano]	-0,78

Nota: Os valores apresentados incluem IVA de 23%

Para os consumidores fornecidos por comercializadores em mercado, o impacto concreto das variações tarifárias finais na fatura dos clientes depende do respetivo segmento de consumo e das condições tarifárias acordadas com o seu comercializador.

### 8.2 Impacto da variação média do acesso nos clientes industriais

O universo dos consumidores de média pressão e de baixa pressão com consumo anual de gás natural superior a 10 000 m<sup>3</sup> abrange os consumidores industriais, e observará, a partir de outubro, uma variação tarifária de acesso às redes de -23,1%.

As variações de tarifas de acesso aplicam-se a todos os consumidores independentemente do seu comercializador.

O impacto concreto das variações tarifárias na fatura dos clientes depende do respetivo nível de pressão e do consumo. A implicação da redução proposta nos orçamentos das empresas será a partir de outubro de 2019 a representada abaixo:

[€/mês]

<b>Fatura média mensal de acesso (clientes industriais)</b>	
- Baixa pressão > 10 000 m <sup>3</sup> /ano [consumo tipo 70 000 m <sup>3</sup> /ano]	948,46
- Média pressão [consumo tipo 3 500 000 m <sup>3</sup> /ano]	10 307,72
<b>Variação tarifária na fatura mensal de acesso</b>	
- Baixa pressão > 10 000 m <sup>3</sup> /ano [consumo tipo 70 000 m <sup>3</sup> /ano]	-265,00
- Média pressão [consumo tipo 3 500 000 m <sup>3</sup> /ano]	-3 333,08

Nota: Os valores apresentados incluem IVA de 23%

### 8.3 Impacto da variação média da tarifa final regulada nos clientes domésticos

Os consumidores fornecidos pelos comercializadores de último recurso com consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, que abrange os consumidores domésticos e serviços, observarão, a partir de outubro, uma variação tarifária de -2,2%.

O impacto concreto das variações tarifárias na fatura dos clientes depende do respetivo segmento de consumo. A implicação da redução proposta nos orçamentos familiares será a partir de outubro de 2019 a representada abaixo:

[€/mês]

<b>Fatura média mensal</b>	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m <sup>3</sup> /ano]	11,77
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m <sup>3</sup> /ano]	21,92
<b>Variação tarifária na fatura mensal</b>	
- Casal sem filhos [consumo tipo 138m <sup>3</sup> /ano]	-0,27
- Casal com dois filhos [consumo tipo 292m <sup>3</sup> /ano]	-0,50

Nota: Os valores apresentados incluem IVA de 23%

Os consumidores sujeitos às variações propostas são apenas os que permanecem no comercializador de último recurso. Estes consumidores devem procurar potenciais poupanças na fatura de gás natural junto dos comercializadores em mercado. Para os consumidores em mercado, as tarifas de gás natural aplicáveis serão as definidas no respetivo contrato.

O exercício de escolha de comercializador e de ofertas comerciais mais vantajosas assume particular relevância num contexto de mercado. A ERSE disponibiliza um [simulador de ofertas comerciais de eletricidade e de gás natural](#) de modo a facilitar o exercício de escolha da oferta mais vantajosa pelos consumidores.

Lisboa, 01 de abril de 2019